



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA PESQUISA E ATUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.013145/2024-32

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, e o CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua Deputado João Lopes, 83, Bairro Centro, Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.416/0001-82, a seguir denominado apenas CEDECA, neste ato representado pela Procuradora, Marina Araújo Braz, CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, nos termos do art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública promover a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, bem como prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3ª – A, I e III, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor (art. 4º, III e VIII da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, garante a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), em seus artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 11, 18, 70 e 86 dispõem sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os deveres da família, da sociedade e do Estado na garantia de sua proteção e, ainda, sobre a observância dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e a vedação a qualquer ação ou omissão contrária a esses direitos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seus artigos 141 e 206, complementado pelo artigo 134 da Constituição Federal, pelo artigo 4º, XI da Lei Complementar 65/2003, pelo artigo 12 do Decreto 99.710/90 (Convenção Sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes), pelos artigos 8º e 9º da Resolução 113, dispõem sobre o direito das crianças e dos adolescentes expressarem suas vontades e terem assistência da Defensoria Pública, entre outros órgãos;

CONSIDERANDO ainda que a Defensoria Pública é parte do Sistema de Garantias aos Direitos (SGD) e tem como missão exercer a orientação jurídica da criança e do adolescente, atendendo ao princípio da prioridade absoluta, a fim de fazer cumprir a garantia constitucional e estatutária da proteção integral que assegure desenvolvimento saudável, convivência familiar e comunitária, acesso integral à educação, saúde, esporte, lazer, cultura e profissionalização e todos os direitos fundamentais à construção e exercício da cidadania. Desenvolve também atividades de prevenção e no enfrentamento de violências e violações de direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, por fim, que a parceria tem um grande potencial de contribuição para que o Objetivo Sustentável (ODS) 16 da agenda 2030 proposta pela ONU: “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” seja alcançado, ao fornecer acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.013145/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de realizar pesquisa para identificação e análise de processos judiciais acerca de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas e ainda, por meio do estudo contundente garantir a aplicação da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, recepcionada pelo Decreto nº 6481/2008, para que sejam substituídas as medidas socioeducativas de internação por medidas protetivas.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Selecionar os processos que servirão para a coleta de dados da pesquisa;

3.1.2. Disponibilizar para a CEDECA os processos selecionados para pesquisa no ambiente virtual da DPMG apenas no modo de visualização do processo, sem a possibilidade de baixar o citado processo;

3.1.3. Aprovar os documentos encaminhados pela CEDECA pertinentes à execução da pesquisa;

3.1.4. Contribuir com a metodologia da pesquisa, levando em consideração os elementos estruturantes de gênero, raça e perfil socioeconômico da população privada de liberdade.

3.2. São obrigações do CEDECA:

- 3.2.1.** Disponibilizar pesquisadores para realizar a coleta de dados relativos a adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação, em virtude da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas;
- 3.2.2.** Coletar dados relativos a adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas;
- 3.2.3.** Submeter à aprovação da DPMG todos os documentos pertinentes à execução da pesquisa;
- 3.2.4.** Formular a metodologia da pesquisa, levando em consideração os elementos estruturantes de gênero, raça e perfil socioeconômico da população privada de liberdade.

3.3. São obrigações COMUNS:

- 3.3.1.** Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.3.2.** Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.3.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.3.5.** Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.3.6.** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.3.7.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.3.8.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.3.9.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.3.10.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.3.11.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- 3.3.12.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
 - 3.3.12.1.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- 3.3.13.** Realizar articulações com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos com a finalidade de garantir a aplicação da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, recepcionada pelo Decreto nº 6481/2008, para que sejam substituídas as medidas socioeducativas de internação por medidas protetivas;
- 3.3.14.** Transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.15.** Promover o intercâmbio de informações para promoção de diagnósticos orientadores, objetivando o fomento e elaboração de pesquisas, relatórios, trabalhos, notas técnicas, como medida de ampliação do alcance das finalidades institucionais de ambas as cooperantes mediante atuação estratégica na temática da presente PARCERIA;

3.3.16. Promover, sempre que possível, campanhas e projetos que postulem a incorporação e/ou o debate de políticas públicas, bem como utilizar os produtos da presente PARCERIA em atuações nas searas administrativas, instrutória, preparatória ou judicial, que tenham sido objetos de diagnósticos pelas partícipes;

3.3.17. Contribuir com a estruturação dos elementos para o estabelecimento de um precedente histórico, com o objetivo de que os Tribunais passem a determinar a aplicação das medidas protetivas, nos casos de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas;

3.1.18. Solicitar expressa e prévia autorização para a utilização da marca e/ou logomarca em sites, panfletos, folders, banners e outros materiais relacionados ao presente acordo.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade da Coordenadora/Coordenador Estadual de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CEDEDICA;

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na CEDECA serão de responsabilidade do CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação em seus sítios eletrônicos oficiais;

13.2. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

16.1.1. As comunicações relacionadas às formalidades desta PARCERIA devem ser dirigidas à DEFENSORIA, no seguinte endereço: Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-099, Belo Horizonte/MG.

16.1.2. As comunicações dirigidas à CEDECA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Deputado João Lopes, 83, Centro, CEP 60.060-130, Fortaleza/CE.

16.1.3. As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Marina Araújo Braz

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
Procuradora

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante simplesmente designado CEDECA, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do CEDECA, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Marina Araújo Braz
CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
Procuradora

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: (31) 2522-8730/ (31) 3526-0311

Esfera Administrativa Estadual

Nome da responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 00.816.416/0001-82

Endereço: Rua Deputado João Lopes, 83, Bairro Centro, Fortaleza/CE

CEP: 60.060-130

DDD/Fone: [\(85\) 3252-4202](tel:(85)3252-4202)

Nome da responsável: Marina Araújo Braz

Cargo/função: Procuradora

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

PROCESSO nº: 9990000001.013145/2024-32

Data da assinatura: A definir.

Início (mês/ano):

A partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da DPMG.

Término (mês/ano):

1 ano e 6 meses (18) meses a partir da publicação do AC, podendo ser prorrogado.

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de realizar pesquisa para identificação e análise de processos judiciais acerca de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas e ainda, por meio do estudo contundente garantir a aplicação da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, recepcionada pelo Decreto nº 6481/2008, para que sejam substituídas as medidas socioeducativas de internação por medidas protetivas.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de consolidar a aplicação da Convenção nº 182, recepcionada pelo Decreto nº 6.481/2008, ou seja, promover estudo contundente para orientar a busca pela aplicação da citada Convenção para que sejam substituídas as medidas socioeducativas de internação por medidas protetivas.

4. ABRANGÊNCIA

Adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas no Estado de Minas Gerais.

5. JUSTIFICATIVA

O Brasil, por meio do Decreto nº 6.481/2008, adotou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. O artigo 3º da Convenção 182 da OIT dispõe que: “Para os fins desta Convenção, a expressão “as piores formas de trabalho infantil” compreendem: ... c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (...)”, qualificando desta forma, o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil. Contudo, o Poder Judiciário não tem reconhecido esta interpretação, para pautar sua atuação junto à adolescentes e jovens inseridos(a) nessa forma de trabalho. Portanto, os(as) adolescentes que se encontram inseridos(as) no comércio de drogas continuam em situação de vulnerabilidade e exploração associadas a esse tipo de trabalho.

O último Levantamento do Sinase, publicado em 2019, aponta que 26,5% dos e das adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, sendo este ato infracional o segundo maior responsável pela aplicação das medidas socioeducativas, logo após os atos infracionais análogos aos crimes patrimoniais. Neste sentido, cumpre ressaltar que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho não está sendo aplicada pelos Tribunais, e, por conseguinte, adolescentes continuam cumprindo medida socioeducativa pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, quando deveriam estar cumprindo medida protetiva.

O impacto do não cumprimento da Convenção nº 182 também atinge diretamente à vida de adolescentes e jovens negros(as) e pobres, tendo em vista os altos índices de homicídios e da letalidade policial pelas incursões contra o tráfico em favelas, comunidades e periferias. Segundo o Anuário Brasileiro de

Segurança Pública, publicado em 2022, o perfil dos jovens que continuam sendo atingidos pela letalidade policial ainda é negro e pobre, corroborando mais uma vez com os dados dos últimos anos, que apontam a vulnerabilidade da juventude negra brasileira diante da letalidade policial.

Neste sentido, urge uma necessidade de consolidar a aplicação da Convenção nº 182, mediante o Decreto nº 6.481/2008. Portanto, o Projeto “Tecendo Caminhos para Liberdade” pretende, em parceria com a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), analisar casos de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação por tráfico de drogas no Estado de Minas Gerais. A finalidade, após a análise de casos, é a impetração de HC’s para concessão da liberdade destes(as) jovens, com base no Decreto nº 6.481/2008, que adotou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe que o tráfico de drogas é a pior forma de trabalho infantil, e que, nestes casos, devem ser aplicadas medidas protetivas e não socioeducativas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Coletar dados sobre adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.
- Estruturar precedente histórico para aplicação de medidas protetivas.
- Articular com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sobre o projeto.
- Promover a cooperação para a proteção integral dos adolescentes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Contribuir com a metodologia da pesquisa, levando em consideração os elementos estruturantes de gênero, raça e perfil socioeconômico da população privada de liberdade;
- Contribuir com a estruturação dos elementos para o estabelecimento de um precedente histórico, com o objetivo de que os Tribunais passem a determinar a aplicação das medidas protetivas, nos casos de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas.

CEDECA:

- Disponibilizar pesquisadores para realizar a coleta de dados relativos a adolescentes e jovens que estão em privação de liberdade, em virtude da prática de drogas;
- Coletar dados relativos a adolescentes e jovens que estão em privação de liberdade em razão de envolvimento no tráfico de drogas;
- Submeter à aprovação da DPMG todos os documentos pertinentes à execução da pesquisa;
- Formular a metodologia da pesquisa, levando em consideração os elementos estruturantes de gênero, raça e perfil socioeconômico da população privada de liberdade;
- Contribuir com a estruturação de elementos para o estabelecimento de um precedente histórico, com o objetivo de que os Tribunais passem a determinar a aplicação das medidas protetivas, nos casos de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

_ O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade da Coordenadora/Coordenador Estadual de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CEDEDICA;

_ O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na CEDECA serão de responsabilidade do CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Criação de precedente histórico para aplicação de medidas protetivas;
- Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Formalização	Tratativas	DPMG CEDECA	/	A definir
	Assinatura do Acordo	DPMG CEDECA	/	A definir
	Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG	DPMG		A definir
2 Execução	Reuniões de planejamento das organizações que vão executar o projeto;	DPMG CEDECA	/	
	Desenvolvimento da metodologia de pesquisa com as participações das organizações que vão participar do projeto, mais especialistas convidados (as) que vão ter contribuição direta para o alinhamento político e social do projeto.	DPMG CEDECA	/	Primeiro ao Terceiro mês de execução
	Realização de reuniões com os movimentos de mães e pelo desencarceramento dos dois estados e com instituições locais, com objetivo de qualificar a metodologia do projeto e garantir participação nas visitas de inspeção e monitoramento nas unidades socioeducativas, para identificar os/as adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas;	DPMG CEDECA	/	

Visitas de inspeção e monitoramento em unidades socioeducativas do Estado de Minas Gerais, para identificação de adolescentes e jovens envolvidos com a prática de atos infracionais análogo ao tráfico de drogas;

DPMG /
CEDECA

Terceiro ao
Décimo
Primeiro
mês de
execução

Identificação de processos judiciais que são passíveis de impetração de Habeas Corpus, para que adolescentes envolvidos no tráfico estejam em liberdade;

DPMG/CEDECA

Criação de precedente histórico, para que os Tribunais passem a determinar a aplicação da medida protetiva nos casos de adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas;

DPMG /
CEDECA

Décimo
Primeiro ao
Décimo
Oitavo mês
de
execução

Impetração de Habeas Corpus pelas Defensorias Públicas Locais;

DPMG

Publicação e sistematização da experiência do projeto em um manual de orientações, fornecendo subsídios políticos e jurídicos para a reprodução da iniciativa em outros estados através da Coalizão pela Socioeducação.

DPMG /
CEDECA

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Marina Araújo Braz

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

Procuradora

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição essencial à função jurisdicional do Estado com sede administrativa à Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Coordenação Local e (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) brasileira(o), (estado civil), (Profissão), denominada(o) apenas **PESQUISADORA/PESQUISADOR**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADEÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª O presente Termo tem como objeto a regulamentação das atividades de pesquisa que serão realizadas pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR**, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula 2ª A (O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** se compromete a auxiliar a instituição somente na função que lhe couber, executando as seguintes atividades: (preencher com as atividades realizadas)

Cláusula 3ª As atividades serão exercidas **x(xxxxx) vezes por semana/mês/bimestre/semestre (colocar a periodicidade)**, às **xxª e xxª feiras (colocar os dias, se for o caso)**, conforme acordado pelos gestores do ACT.

§ 1.º - A ausência injustificada da(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** poderá ensejar a rescisão do termo de adesão de forma unilateral por parte da Coordenação Local.

§ 2.º - Nos casos em que a atividade da(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** não estiver sendo supervisionada pela Coordenação Local, a ausência injustificada deverá ser comunicada pela(o) supervisora/ supervisor para a Coordenação Local.

Cláusula 4ª As atividades realizadas pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** no desempenho de suas atividades.

Cláusula 5ª A(O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da DPMG, e ainda, acolher de forma receptiva, respeitosa aos assistidos, à Coordenação, à Supervisão e demais colaboradores da unidade, bem como de toda a Instituição.

Cláusula 6ª É responsabilidade da(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** trabalhar de forma integrada e coordenada com a DPMG, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer, tomando medidas visando a confidencialidade e sigilo de informações, bem como a proteção dos dados pessoais que tiver acesso, em virtude do objeto deste termo, cuidando de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Cláusula 7ª São deveres da(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR**, sob pena de rescisão do presente Termo de Adesão:

- a. Manter comportamento compatível com o decoro;
- b. Zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- c. Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência, se for o caso;
- d. Usar traje adequado ao local de trabalho;
- e. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de docente ou Defensora Pública ou Defensor Público da unidade à qual esteja subordinado.
- f. Reparar danos que causar à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho das atividades de extensão.

Cláusula 8ª A(O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** é responsável por todos os atos que praticar na execução de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Cláusula 9ª Cabe à(ao) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** informar imediatamente a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário (CESV), todas as alterações que venham ocorrer no Termo de Adesão, inclusive o desligamento, via e-mail (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 10ª: A DPMG e a(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** se reservam o direito de rescindir unilateralmente o termo de adesão, a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção das atividades, devendo dar ciência à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª Concluída a atividade de extensão, será expedido Certificado de Conclusão, contendo a descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR**, assinados pelo supervisor e pela Coordenação Local.

Cláusula 12ª: É vedado à(ao) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** no exercício das atividades:

- I. praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou Servidoras Públicas ou Servidores Públicos da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II. Invocar a condição de **PESQUISADORA/PESQUISADOR** da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia a instituição;
- III. Ter comportamento incompatível com a condição de **PESQUISADORA/PESQUISADOR** da DPMG;
- IV. Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de **PESQUISADORA/PESQUISADOR**;
- V. Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- VI. É vedada o exercício de advocacia pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADORs** que realizar atividade na DPMG.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará na rescisão do contrato e abertura de processo apuratório de irregularidades.

Cláusula 13ª: Da proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Parágrafo primeiro – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025, consideram-se os seguintes conceitos (LEI N° 13.709/2018):

- I. “Dado pessoal”: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. “Controlador”: a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.
- V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Parágrafo segundo – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador.

Parágrafo terceiro – A (O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** se compromete a observar a legislação aplicável à espécie para quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

13.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025 preservar rigorosamente a finalidade descrita no §1º.

13.3.2 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR**.

Parágrafo Quarto – A(O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da celebração deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025.

13.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada pela(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** à DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados, quando assim couber.

Parágrafo Quinto – A DEFENSORIA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025.

13.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações no âmbito da atividade de extensão decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025, deverá a(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

13.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo Sexto – No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a DEFENSORIA garantirá a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas do mercado.

13.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, o tratamento destes dados ocorrerá apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

Parágrafo Sétimo – A(O) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2025.

Cláusula 14ª: As atividades de extensão só poderão ser iniciadas após o Termo de Adesão estar devidamente assinado pelas partes e devolvido para a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário – CESV (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 15ª: O presente Termo Adesão tem prazo de vigência de xx (xxxx) dias/meses (colocar a periodicidade), contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 16ª: O tempo de atividade de pesquisa prestado por bacharéis em Direito não será computado como tempo de atividade jurídica para o concurso de ingresso à carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 17ª: Neste ato, a(o) **PESQUISADORA/PESQUISADOR** declara estar ciente de todas as cláusulas do presente termo de adesão.

Cláusula 19ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de adesão.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

XXXXXXXXXXXX

Defensora Pública – Madep xxx

Coordenação Local

XXXXXXXXXXXX

Supervisora/ Supervisor da(o) PESQUISADORA/PESQUISADOR

Anexo IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, (qualificação do aluno), assumo, na condição de PESQUISADORA/ PESQUISADOR, o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados dos processos que serão objeto de análise no contexto do ACT 03/2025.

Declaro estar ciente de que o acesso aos processos que serão analisados durante a execução do ACT será concedido pelas(os) Defensoras Públicas ou Defensores Públicos (preencher, se for o caso).

Com vistas a manter a proteção dos dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis, que serão analisados no referido projeto, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizado pelo artigo 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal, e, pela Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

- a) Declaro ter ciência de que a integridade das informações às quais terei acesso, a garantia do sigilo e da confidencialidade dos dados pessoais e a privacidade dos seus titulares estarão sob minha responsabilidade;
- b) Comprometo-me a utilizar as informações sigilosas e confidenciais às quais terei acesso apenas no âmbito do exercício de minhas atividades no ACT e reconheço que os dados e as informações obtidas somente serão utilizadas para o aludido ACT, sendo vedada a sua divulgação ou utilização em proveito

próprio ou alheio, e, ainda, a divulgação a terceiros que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas e finalidades do aludido projeto;

c) Declaro ter ciência de que é vedada a retirada de quaisquer processos físicos das dependências da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG , bem como a produção de cópias dos documentos que os integram (inclusive cópias dos documentos integrantes de PJe – Processo Judicial eletrônico), sob pena das responsabilizações cabíveis no âmbito civil, penal e administrativo;

d) Declaro estar ciente de que o dever de garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e das informações mencionadas terá validade durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a CEDECA e a DPMG, mesmo que haja o meu desligamento, antes do término do prazo de vigência;

e) Por fim, comprometo-me a informar imediatamente à Encarregada de Dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, nomeada pela Resolução nº 591/2022, qualquer violação das regras de sigilo, confidencialidade e nãodivulgação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, ora estabelecidas, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis, que venha a ocorrer por minha ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2025.

NOME DA PESQUISADORA/ PESQUISADOR

ANEXO V

QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE PROCESSUAL

Nome do/a Responsável da leitura do processo:

Qual o número do processo?

Qual a raça/etnia do/a adolescente?

☐ Branco/a

- ☐ Preto/a
- ☐ Pardo/a
- ☐ Amarelo/a
- ☐ Indígena

Quantos anos o/a adolescente tem?

O/a adolescente está cumprindo medida só pelo ato infracional de tráfico ou tem outro ato infracional? Caso tenha, incluir aqui:

Qual substância foi apreendida com o/a adolescente?

- ☐ Maconha
- ☐ Cocaína
- ☐ Crack
- ☐ MDMA
- ☐ Ecstasy
- ☐ LSD
- ☐ Solventes (lança perfume, loló)

Qual a quantidade?

- ☐ Até 2g
- ☐ Entre 2g e 5g
- ☐ Entre 5g e 10g
- ☐ Entre 10g e 20g
- ☐ Entre 20g e 30g

☐ Entre 30g e 40g

☐ Mais de 40g

Houve apreensão de dinheiro? Se sim, quanto?

O/a adolescente já cumpriu uma medida antes desta?

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior for sim, qual ato infracional que levou ao cumprimento da medida anterior?

Quando foi a última audiência de reavaliação?

Grau de escolaridade no momento em que foi internado/a:

Está cursando que série neste momento?

Anotações sobre a denúncia do MP:

Anotações sobre a sentença de internação provisória:

Anotações sobre a sentenças de internação:

Anotações sobre depoimentos de familiares:

Anotações sobre Relatório do Serviço Social:

Anotações sobre Relatório da Psicologia:

Anotações sobre Relatório da Pedagogia:

Qual Defensor(a) está responsável pelo caso?

Ingressar com HC rápido?

☐ Sim

☐ Não

Informações Adicionais:



Documento assinado eletronicamente por **Marina Araújo Braz, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 24/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 24/04/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0528177** e o código CRC **37F8AACB**.